Fls. Nº 14
Proc. Nº 7825/2020
Patrícia
Rúbrica

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos n º 8.666/93,** Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 "que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" e o Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19); e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Máscara de proteção facial de policarbonato no tamanho 280x270x270mm, dimensão em polegadas 11x10.5/8x10.5/8", formato curvado, incolor, material plástico para serem utilizadas pelos empregados públicos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR que atuam na fiscalização e atendimento ao público para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

3.1 Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 "que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"** e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"**;

3.2 Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os empregados públicos municipais e os Fiscais Municipais da EMHUR precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

3.3 Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas da EMHUR, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental.

3.4 Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

C. G. M
Analisado
Ass

Fls. Nº 15
Proc. Nº 78256
Rúbrica

3.5 Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara de Proteção Facial.

04 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOSE QUANTITATIVOS

4.1 A descrição e a quantidade do Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara de Proteção Facial a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:
a) Habilitação jurídica;
b) Qualificação técnica;
c) Regularidade fiscal e trabalhista;
d) Declaração de que não emprega menores.

06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI -Máscara de Proteção Facialserá de até **15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho;
6.2 O objeto deste certame será entregue de **forma global**, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, situada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 5105 - Bairro: Centro, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8hàs 14h); sem nenhum tipo de ônus ao município;
6.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
6.4 O Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara de Proteção Facial será recebido e aceito, da seguinte forma:
6.4.1 Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:
a) Do equipamento de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
b) Quantidade/Qualidade e validade do objeto;
c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.
6.5 As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;
6.6 O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item **6.3;**
6.7 Caso satisfatórios **o Fiscal do Processo**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença do Fiscal do Processo, sendo este, responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos;
6.8 Caso sejam insatisfatórias as verificações, **o Fiscal do Processo,** lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) equipamento (os), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias;**
6.9 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

C. G. M
Analisado
Ass

6.10 Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;
6.11 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
6.12 As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;
6.13 O equipamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;
6.14 Serão rejeitados os equipamentos, que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;
6.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

07 DA GARANTIA/VALIDADE

7.1 O equipamento de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil,** devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;
7.2 No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
7.3 O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
7.4 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a entrega dos equipamentos de proteção individual - EPI – Máscara de Proteção Facial, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;
8.2 Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
8.3 Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI`s – Máscara de Proteção Facial para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro equipamento com qualidade igual ou superior;
8.4 Comunicar a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e ao fiscal, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

C. G. M Analisado Ass

8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
8.7 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
9.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do equipamento, objeto deste termo de referência.
9.4 Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da aquisição será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos equipamentos, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art. 67, da Lei 8.666/93);
10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93).

11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com a EMHUR caso incida em:
a) Deixar de entregar documentos;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal.
11.2 Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e as demais consideradas legais;
11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará no cancelamento da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;
11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a EMHUR as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:
a) Advertência;
b) Multa;

C. G. M Analisado Ass

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.
a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas na Lei 8.666/93;
c) Não mantiver a proposta.
11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.
11.11 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a EMHUR poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela EMHUR ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela EMHUR, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela EMHUR, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por **fato ocorrido;**	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

Fls. Nº 18
Proc. Nº 1825/2021
Rubrica

C. G. M
Analisado
Ass

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da EMHUR	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CNPJ: 84.056.100/0001-20
Endereço:Av. Getúlio Vargas n.º 5105 – Bairro Centro – CEP: 69.301-030

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e Descrição do Objeto conforme proposta;

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

C. G. M
Analisado
Ass

Fls. Nº 20
Proc. Nº 13.518/20
Rubrica

13 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo importará no montante de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Programa de trabalho: **04.122.043.2.141**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Fonte: **001 – Recurso Próprio PMBV**

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;
15.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da aquisição do equipamento, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
15.3 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 8.666/93;
15.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da aquisição do equipamento, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

16 ANEXOS

16.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

Elaborado Por:

Maria do Socorro Freitas Gomes
DPAF/EMHUR

De Acordo:

ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente - EMHUR

C. G. M
Analisado
Ass